



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2019020503

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE JUNIOR SANTOS DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 670.452.192-53, residente na RUA DOS MUNDURUCUS, e de outro lado a firma PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.851.653/0001-23, estabelecida à PSG Alvaro Adolfo, nº 108, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, residente na PSG Nossa Senhora de Perpetuo Socorro, nº 2, Pedreira, Belém-PA, CEP 66050-410, portador do(a) CPF 489.221.103-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-150301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial **08/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02201001/19**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Gestor/Ordenador de Despesas do Município, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICO

3.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020895	HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: Blau	AMPOLA	4.000,00	4,360	17.440,00
020905	CEFALOTINA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	9.000,00	7,050	63.450,00
020959	DIPIRONA 500MG - Marca.: Sobral	COMPRIMIDO	1.600,00	0,170	272,00
020962	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: Prati	COMPRIMIDO	10.000,00	0,060	600,00
020965	IBUPROFENO 600MG - Marca.: Prati	COMPRIMIDO	10.000,00	0,470	4.700,00
020972	PARACETAMOL 500MG - Marca.: Prati	COMPRIMIDO	11.800,00	0,070	826,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020973	PREDNISONA 20MG - Marca.: Cristalia	COMPRIMIDO	3.240,00	0,260	842,40
020974	PREDNISONA 5MG - Marca.: Hipolabor	COMPRIMIDO	43.200,00	0,160	6.912,00
033579	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: Prati	COMPRIMIDO	14.500,00	0,050	725,00
033600	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: Geolab	COMPRIMIDO	9.100,00	0,050	455,00
033691	DEXAMETASONA 4MG/ML - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	9.400,00	1,050	9.870,00
034703	GLICOSE 50% - 10ML - Marca.: Halexistar	AMPOLA	8.750,00	0,410	3.587,50
045641	AMBROXOL ADULTO 30 MG/ML - Marca.: Natulab	FRASCO	600,00	2,940	1.764,00
045643	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - Marca.: Natulab	FRASCO	1.180,00	2,350	2.773,00
045645	DEXCLOFENIRAMINA 0,1 MG/ML - Marca.: Natulab	FRASCO	590,00	1,920	1.132,80
045646	OLEO MINERAL (LAXANTE) - Marca.: Natulab	FRASCO	295,00	3,900	1.150,50
045648	NISTANTINA 100.000 UI/ML - Marca.: Prati	FRASCO	590,00	6,600	3.894,00
045651	LORATADINA 1MG/ML - Marca.: Prati	FRASCO	590,00	4,900	2.891,00
045657	IBUPROFENO 50MG/ML - Marca.: Natulab	FRASCO	590,00	2,030	1.197,70
045660	PARACETAMOL 200MG/ML - Marca.: Sobral	FRASCO	1.180,00	1,360	1.604,80
045661	NEOMICINA POMADA 5M - Marca.: Prati	BISNAGA	1.216,00	3,050	3.708,80
045665	SULFAMETOXAZOL 400MG + 80MG - Marca.: Prati	COMPRIMIDO	11.800,00	0,200	2.360,00
045669	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - Marca.: Halexistar	AMPOLA	7.500,00	0,240	1.800,00
045670	AMPICILINA 100 MG - Marca.: Blau	AMPOLA	4.500,00	7,530	33.885,00
045672	BUSCOPAN COMPOSTO 4MG/ML + 500MG/ML - Marca.: Hypofa	AMPOLA	9.500,00	2,350	22.325,00
045674	CEFTRIAXONA 1000MG - Marca.: Blau	AMPOLA	10.600,00	12,600	133.560,00
045676	CLORAFENICOL 1000 ML - Marca.: Blau	AMPOLA	7.000,00	4,250	29.750,00
045677	CLORETO DE SÓDIO 10% - Marca.: Halexistar	AMPOLA	2.000,00	0,350	700,00
045678	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - Marca.: Halexistar	AMPOLA	2.000,00	0,400	800,00
045679	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	11.800,00	1,050	12.390,00
045682	ERGOTRAT 0,2MG/ML - Marca.: U. Quimica	AMPOLA	5.450,00	2,330	12.698,50
045683	FUROSEMIDA 20MG - Marca.: Santisa	AMPOLA	5.450,00	0,800	4.360,00
045684	GETAMICINA 40MG - Marca.: Santisa	AMPOLA	3.550,00	1,590	5.565,00
045687	OCITOCINA 5 UI/ML - Marca.: U. Quimica	AMPOLA	3.550,00	2,050	7.277,50
045688	PENICILINA BENZATINA 1.200.00 - Marca.: M. Farma	AMPOLA	4.010,00	16,600	66.566,00
045693	VITAMINA C/ 5ML - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	5.250,00	1,170	6.142,50
045694	VITAMINA K 10MG/ML - Marca.: Hipolabor	AMPOLA	2.000,00	1,990	3.980,00
045700	CIPROFLOXACINO 400 - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	1.000,00	55,000	55.000,00
045716	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETÁVE L - Marca.: Halexistar	AMPOLA	360,00	0,870	313,20
045718	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁV EL - Marca.: Halexistar	AMPOLA	1.440,00	0,570	820,80
045721	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Santi	AMPOLA	576,00	0,800	460,80
045730	AAS 100 MG - Marca.: Sobral	COMPRIMIDO	11.800,00	0,040	472,00
045735	SORO REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - Marca.: Natulab	FRASCO	2.900,00	1,190	3.451,00
045739	PLASIL 10MG/2ML - Marca.: Halexistar	AMPOLA	13.800,00	0,570	7.866,00
045740	RANITIDINA 20MG - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	3.950,00	0,890	3.515,50

VALOR GLOBAL R\$ 545.855,30

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3 - No caso de alteração das passagens (horários), após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4 - As passagens apresentados devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de passagens é de R\$ 545.855,30 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2019**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 3.116,40, Exercício 2019 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 332.152,40, Exercício 2019 Atividade 1102.103020061.2.079 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 121.315,60, Exercício 2019 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 83.038,10, Exercício 2019 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 6.232,80

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2.** Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.
- 11.3.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.
- 11.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a reparar a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PONTA DE PEDRAS - PA, 02 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ 07.851.653/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____